



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

**CONTRATO Nº 45/2024, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI – O MUNICÍPIO DE ANHUMAS E A EMPRESA WAGNER TINTAS LTDA ME.**

**PROCESSO Nº 30/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Domingos Ferreira de Mrdeiros nº 496, nesta cidade de Anhumas Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.853.331/0001-40 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **ADAILTON CÉSAR MENOSSI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SP e inscrito no CPF 399.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **WAGNER TINTAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a na Avenida Brasil, n. 2505, Bairro Vila Industrial, CEP: 19013-002, na cidade de Presidente Prudente – SP, inscrita no CNPJ nº. 09.608.180/0001-63, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER ALTAIR SILVERIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 26.882.235-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 138.289.208-02, residente e domiciliado a Rua Hilário Marques, n. 697, Parque Residencial Damha II, CEP: 19053-766 na cidade de Presidente Prudente -SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 11/2024, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem como objeto o Aquisição de Tintas de demarcação viária, visando atender as necessidades da administração municipal, a fim de atender ao pedido, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

## **Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização.**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.

§ 1º - A DETENTORA deverá proceder a entrega dos produtos , de forma futura e fracionada, conforme a necessidade do Município de Anhumas, de acordo com o modelo e especificações de cada item indicado no presente termo de referência.

As mercadorias solicitadas deverão ser entregues pela DETENTORA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação efetuada pelos encarregados da Municipalidade, cabendo única e exclusivamente àquela as despesas cabíveis de frete e encargos para entrega da mercadoria.

Os produtos entregues pela DETENTORA fora do padrão ou incompatível, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo serem aplicadas as penalidades constantes do respectivo contrato administrativo celebrado entre as partes.

§ 2º – o presente contrato terá como seu gestor a Sra Joaõ Carlos Cruzeiro, ocupante do cargo de Diretor Adjunto de Educação e fiscal servidor designado via ato proprio,



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Departamento de Estradas e Rodagens Municipal conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

## Cláusula Terceira – Valor Contratual

O presente instrumento tem como valor global para a entrega das mercadorias licitadas, o montante de **R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, devidamente discriminado no Anexo I deste contrato.

## Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até o dia **30 (trinta) da entrega dos produtos, inclusive de forma proporcional**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a certificação da prestação de serviços pelo setor solicitante.

**§ 1º - O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, atestado pelo fiscal do contrato.**

**§ 2º -** No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

**§ 3º -** Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária entre a data do vencimento e do respectivo pagamento, não sendo aplicado multa por mora.

**§ 4º -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

**5º -** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## Cláusula Quinta – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

**Vias e Logradouros 154510020.2.032000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

## Cláusula Sexta – Do Critério de Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio de preço e aditivo contratual

Durante a vigência do contrato, os valores contratados **não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

II - a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, **descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.**

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.**

§ 3º - A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou sumprido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Anhumas.

## Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da

**CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº 11/2024, em especial o projeto;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
- c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
- d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

**CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:
- I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
  - II - Imperfeição ou insegurança nos serviços.
  - III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
  - IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
  - V - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
  - VI - Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
  - VII - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
  - VIII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- j) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- k) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021;
- m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.
- n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços**.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

IX - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

X - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

XI - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

XII - Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

XIII - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados; VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

XIV VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

## **Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, apresentação de documento solicitado pela CONTRATANTE ou na execução dos serviços, limitado a 300% (trinta por cento) – inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

## **Cláusula Nona – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

## **Cláusula Décima – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 11/2024, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

## **Cláusula Décima Primeira – Da Eleição do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

## **Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais**

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

**CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40**

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anhumas, 24 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS  
ADAILTON CÉSAR MENOSSI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**WAGNER TINTAS LTDA ME  
WAGNER ALTAIR SILVERIO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO**

**SIMONE DE FATIMA LINARES**



# MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

## ANEXO I – CONTRATO 45/2024. WAGNER TINTAS LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA EM RESINA ACRÍLICA, COR BRANCA, SECAGEM RÁPIDA, BALDE DE 18 LITROS, PARA PINTURA EM ASFALTO, A BASE DE SOLVENTE, DE ACORDO PADRÃO DNIT NORMA ABNT NBR 11862, MÉTODO NBR 15438/06.	50	BALDE 18 LITROS	BRASILUX	R\$ 660,00	R\$ 33.000,00
02	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA EM RESINA ACRÍLICA, COR AMARELA, SECAGEM RÁPIDA, BALDE DE 18 LITROS, PARA PINTURA EM ASFALTO, A BASE DE SOLVENTE, DE ACORDO PADRÃO DNIT NORMA ABNT NBR 11862, MÉTODO NBR 15438/06.	50	BALDE 18 LITROS	BRASILUX	R\$ 660,00	R\$ 33.000,00
03	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA EM RESINA ACRÍLICA, COR VERMELHO, SECAGEM RÁPIDA, BALDE DE 18 LITROS, PARA PINTURA EM ASFALTO, A BASE DE SOLVENTE, DE ACORDO PADRÃO DNIT NORMA ABNT NBR 11862, MÉTODO NBR 15438/06.	05	BALDE 18 LITROS	BRASILUX	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
04	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA EM RESINA ACRÍLICA, COR AZUL, SECAGEM RÁPIDA, BALDE DE 18 LITROS, PARA PINTURA EM ASFALTO, A BASE DE SOLVENTE, DE ACORDO PADRÃO DNIT NORMA ABNT NBR 11862, MÉTODO NBR 15438/06.	05	BALDE 18 LITROS	BRASILUX	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00

**Valor total de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**

**MUNICÍPIO DE ANHUMAS  
ADAILTON CÉSAR MENOSSI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**WAGNER TINTAS LTDA ME  
WAGNER ALTAIR SILVERIO  
CONTRATADA**